

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA AO SOS –
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.”**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

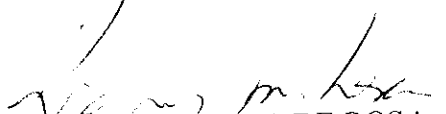
Art. 1º – Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, autorizada a permissão de uso ao SOS – Serviço de Obras Sociais, os seguintes bens patrimoniais:

- a) uma (1) mesa de madeira, com um metro e quarenta centímetros (1,40 mts), três (3) gavetas, marca Imalasa, modelo 79133, inscrita no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº 161 (cento e sessenta e um);
- b) uma (1) mesa de madeira, com um metro e quarenta centímetros (1,40 mts), três (3) gavetas, marca Imalasa, modelo 79133, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº 163 (cento e sessenta e três).

Art. 2º – A duração da permissão é pelo prazo de (60) sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme minuta anexa a este.

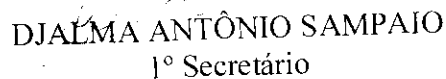
Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiollo”, 17 de dezembro de 2012.

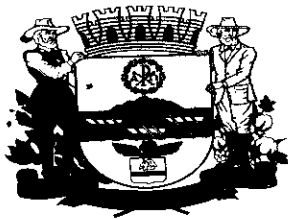

RICHARD PORTO DE ROSA
Vice-Presidente


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
Presidente


VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário






Câmara Municipal

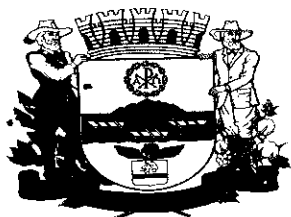
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezesete (17) de dezembro de dois mil e doze (2012).


SHIRLEI HENRIQUE DE CARVALHO RUEDAS
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

MINUTA DE CONTRATO

PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Permissão de Uso", lavrado na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, aos ... , de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga -- SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente,doravane denominado simplesmente CONCEDENTE, de outro lado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA - SOS,representado neste ato pordenominado de CONCESSIONÁRIA, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em razão do constado no livro de Registro de Inventário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga n.º 02 (dois), tornou-se e é legítima proprietária de:

c) uma (1) mesa de madeira, com um metro e quarenta centímetros (1,40 mts), três (3) gavetas, marca Imalasa, modelo 79133, inscrita no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº 161 (cento e sessenta e um);

d) uma (1) mesa de madeira, com um metro e quarenta centímetros (1,40 mts), três (3) gavetas, marca Imalasa, modelo 79133, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº 163 (cento e sessenta e três).

CLÁUSULA 2ª - Em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º de, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, permite ao SOS - Serviço de Obras Sociais de Ibitinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso: a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas; b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.

CLÁUSULA 4ª - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

CLÁUSULA 5ª - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

CLÁUSULA 6ª - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do livro de contrato próprio.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.
Ibitinga,

Concedente

Concessionária

Testemunha

Testemunha

